

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0035 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0035 / 2013

DE

20/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

OTA

E M E N T A:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PERDÃO E O INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00035/2013

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-35 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

*Institui o **Dia Municipal do Perdão** e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o *Dia do Perdão* a ser comemorado no dia 30 do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - A Data Comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Público poderá, inclusive em parceria com ONG's e a sociedade civil, organizar e promover eventos e palestras, objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

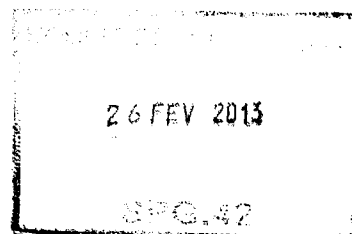
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



MASATAKA OTA
Vereador - PSB



Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

— a 2ª folha de informação

sob nº 3. 2.7.1.2.1.2...

Ass: 

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	01-35	de 13
Adelina Ciccone - Ans. Parlamentar		
RF. 100-418		

Em tempos em que a violência desmedida vem atingindo a nossa sociedade, em especial nas grandes metrópoles, e até mesmo a ocorrência de desavenças familiares e nos relacionamentos em geral, se faz necessário criar mecanismos de ajuda àqueles que sofrem com tais situações.

A presente proposta pretende criar um marco onde se reflita e até mesmo haja um efetivo trabalho em nível emocional e espiritual que auxilie as vítimas de violência de qualquer espécie, bem como aqueles que de alguma forma se veem envolvidos em situações de conflito.

Visa-se trazer à luz a necessidade do perdão como instrumento de paz para a alma dos que são atingidos por qualquer forma de violência, ou mesmo para as pessoas que se encontram envolvidas em porfias e dificuldades de relacionamento.

Como escrevi em meu livro **"A Vida do Ives Ota - O Mensageiro da Paz"**: *"Aquele que aparece em nossa vida, cujo o convívio é difícil, é nosso professor na matéria chamada perdão, quando perdoamos fazemos pontos com Deus. Esse é o modo correto de viver, pois o caminho que nos leva a Deus é através do perdão, assim como o ensinamento de Jesus Cristo, que consta na Bíblia: 'devemos perdoar 70x7', isto é, infinitamente. (...) O ódio é um sentimento que destrói e corrói as pessoas, como uma folha de papel que jogamos na fogueira e vira cinzas. Mas o perdão, ao contrário, tem a finalidade de dar força, extrair a capacidade e dar coragem para renovar. O verdadeiro perdão manifesta o amor puro, como Jesus deixou no seguinte ensinamento 'Amai-vos uns aos outros, como eu vos amei' "*

Creio, sinceramente, que a instituição da data em apreço servirá para conforto e ajuda muitos, motivo pelo qual conto com a anuência de meus nobres pares na sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº01 - 35..... de 20.....13..... 27.2.13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
26 FEV 2013
ÀS COMISSÕES DE:
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISL. PARTICIPAT.</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27/12/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

05/03/13

28/02/13

15

Al

04 08 05 03 13
Al



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 35/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

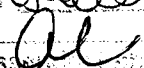
- Lei Municipal nº 14.233, de 7 de novembro de 2006, que institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 4 de março de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. Nº 01-0035-2013
Alas: 
RF. 11.138

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complm.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.

Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

02
01-0235-2013
AL
Assessoria Jurídica
RF. 11.199

Base de dados : legis

Pesquisa : 14233

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.233 07/11/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insitui o Dia do Perdão - Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 708/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): William Woo

[[Back](#)]

LEI Nº 14.233 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

(PROJETO DE LEI Nº 708/03)

(VEREADOR WILLIAM WOO - PSDB)

Institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico, e dá outras providências.

Roberto Tripoli, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de novembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 10 de novembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

À Comissão de Justiça
Em 05/03/13

Adriana
Sônia de Fátima dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/03/2013

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336

À Nobre Vereadora / À Nobre Vereador

Alessandro Guedes
Secretário
Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/03/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LA PONTA, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA
Secretaria de Administração

EM 11/03/13 às 17:20

POU João

SAÍDA: 13/3/13 às 10

Al

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 09 610 Em 21/03/13

André Marcon André
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-35 de 2013

André Marcon

16 - PAR
16- 00097/2013

pl0035/13

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0035/13.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Masataka Ota, que institui o Dia Municipal do Perdão e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a tramitação da presente proposta, eis que elaborada com observância da competência legislativa prevista na Constituição Federal (art. 30, I) e na Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 13, I e 37, *caput*).

Importante consignar que a data comemorativa que a propositura intenta criar não se confunde com a data comemorativa prevista na Lei Municipal nº 14.233, de 07 de novembro de 2006, que institui o Dia do Perdão – Yom Kipur, a ser comemorado, anualmente, na data definida pelo calendário judaico.

Com efeito, a data instituída pela Lei Municipal nº 14.233/06 está expressamente relacionada ao Yom Kipur, que pode ser definido como “O Dia do Perdão, o mais santo do calendário judaico, é também chamado de Dia do Arrependimento. Marcado por jejum e preces, é o dia de pedir perdão ao próximo e a D'us. O destino de cada um é selado neste dia.” (extraído da Internet: <http://www.chabad.org.br/datas/index.html>).

Já a data que a propositura pretende instituir não está atrelada a uma religião específica e, conforme consigna a justificativa, visa fomentar a reflexão sobre a importância do ato de perdoar as ofensas sofridas, a fim de colaborar para a construção de um mundo onde haja paz.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo para adaptar a propositura às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 01-35 de 20 13

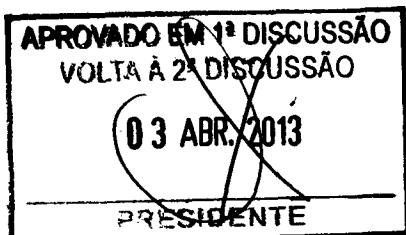
André Marcon
RF 11264

pl0035/13

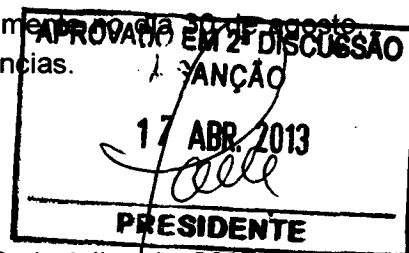
SUBSTITUTIVO Nº

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0035/13.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente em 30 de agosto, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"30 de agosto: o Dia do Perdão, visando a promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 20/03/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANINI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

A doutz Comissao de Educ

22/03/13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RF

REF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Edis Sales

Para relator:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos

Em: 7408 2013

Obs.: o presente projeto de lei foi aprovado em 12 de Setembro, nos termos do § 1º do art. 54 da Constituição Federal.

sub nº _____ e folha de informação nº _____
em 06/04/13 a

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.817



16 - PAR
16- 00247/2013

Folha nº 11 do
Processo nº 01-35/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,**
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
35/2013.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Ota, que institui o Dia Municipal do Perdão e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade com substitutivo.

Segundo a justificativa do autor o projeto visa criar um marco onde se reflita e até mesmo haja um efetivo trabalho nos aspectos emocional e espiritual que auxilie as vítimas de violência de qualquer espécie, bem como aqueles que de alguma forma se veem envolvidos em situações de conflito.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que a proposta visa promover a harmonia e a plena convivência social, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer ao substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões reunidas, 02/04/2013
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

REIS

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO TORILLO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARTA COSTA

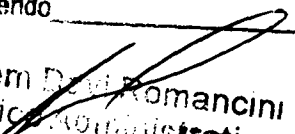
WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 05/04/13

Pág. 77 Col. 02

Conferido

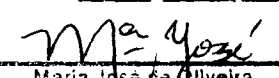

Rubem D. Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

À SGP - 21

São Paulo 05/04/2013


Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 14.831

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 12 a 13 e folha de
informação sob nº 17/04/2013


Maria José de Oliveira
RF 14.831

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Ota.

O SR. OTA (PSB) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, amigos. Quem é mãe, quem é pai, levante a mão! É com muita alegria e satisfação que espero aprovar o Dia Municipal do Perdão em São Paulo. Antes que se pense se tratar de algum feriado, explico: o Dia Municipal do Perdão não trará prejuízo ao calendário. Pelo contrário, foi a forma que encontrei para tentar levar às pessoas um pouco do que aprendi com a minha tragédia pessoal.

Como todos sabem, perdi meu filho Ives há 15 anos, que foi mais uma vítima da violência que, diariamente, faz com que pais enterrem seus filhos, desafiando a ordem natural da vida. Antigamente, a violência escolhia os menos favorecidos. Hoje, qualquer um de nós sai de casa como candidato a vítima e, ao fim do dia, retorna como sobrevivente. Não vou entrar nos detalhes que levam a isso, até porque polícia é uma questão de Estado. Não posso deixar, porém, de expressar em palavras a dor de milhares de famílias de São Paulo e do restante do país. São pessoas que têm enterrado entes queridos diariamente. São vítimas de ódio e de violência sem precedentes.

Meu filho foi sequestrado e assassinado no dia seguinte porque reconheceu um dos criminosos. Não teve chance alguma, tinha apenas oito anos. Para minha surpresa, foi sequestrado por policiais militares que eu havia contratado para fazer a segurança de minhas lojas. Felizmente, eles não representam a grande maioria desses servidores, muitos dos quais estão dispostos a dar suas vidas pelo próximo. Por muitos anos nutri um ódio profundo, um sentimento de vingança que me consumiu, levou-me ao álcool, quase me destruiu. Salvei-me porque tive o apoio da minha mulher, Keiko Ota. Acima de tudo, compreendi que, se continuasse alimentando o ódio e o rancor, destruiria não só a mim, como também minha família, que seria consumida pelo meu sofrimento visível.

Perdoar não é fácil, perdoar de verdade é mais difícil ainda. Levei muito tempo para ter essa compreensão. No entanto, no dia em que perdoei recuperei o gosto e voltei a viver de novo.

Convido a todos a assistirem, agora, o Vídeo do Perdão que foi exibido no programa de televisão *Fantástico*.

g - Exibição do vídeo.

O SR. OTA (PSB) - Quero que compreendam a importância de, ao menos um dia, refletir sobre o fato de que não custa nada perdoar um vizinho, um parente, até mesmo um desconhecido que o afrontou no trem, no metrô ou na rua.

O Dia do Perdão é uma oportunidade de exercitar a saúde mental em meio a uma metrópole conturbada, onde todos, sem exceção, e de alguma forma, já experimentaram o medo. Que esse dia contribua para que possamos trocar o temor pela esperança, praticando o perdão verdadeiro. Perdoar não diminui ninguém; pelo contrário, dignifica o ser humano.

Ives, meu filho, onde quer que esteja, teu pai, aqui, na Câmara, como Vereador, lutará para que 30 de agosto seja o Dia do Perdão. O dia em que o ser humano tira seu ódio para que não haja mais violência em nosso País. É o ódio que está, cada vez mais, contribuindo com essa violência cresça.

Ives, você não morreu. Teu pai deseja que esteja feliz no mundo espiritual e que seja um menino alegre como sempre foi. Papai terá orgulho do que você me ensinou: a perdoar. Você foi um grande mestre na minha vida. Fique feliz no céu, meu filho.

Obrigado. (Palmas).

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) - Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão. A votos o PL 35/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado na forma do substitutivo da Comissão de Comissão, Justiça e Legislação Participativa.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 14 a — e folha de
informação sob nº 15, 24/04/2013

Ma José
Maria José de Oliveira
RF 0.240

- "PL 35/2013, do Vereador OTA (PSB). Institui o Dia Municipal do Perdão e inclui no Calendário Oficial da Cidade de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 35/13 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15 ✓

do processo nº 01-0035 de 2013 24/04/2013 (a)

Ma. José
Marta José da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 1094

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 10 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 17ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

24/04/2013

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

ALBIONEMSGH

25 04 13

12:22

16 22
23 15 05 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-¹⁶/₃₅ 2013

São Paulo, 18 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 0779/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 17 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 35/13, de autoria do Vereador Ota, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSE AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/ars

17
01-35 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 35/13)
(VEREADOR OTA – PSB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"30 de agosto: o Dia do Perdão, visando à promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de abril de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-75 18 2013

São Paulo, 19 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 779, de 18/04/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 35/13, de autoria do Vereador Ota.

19-04-2013

19-04-2013

19-04-2013



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 16/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 0779/2013

São Paulo, 10 de maio de 2013.

01-35

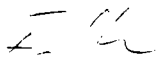
19
2013

15 - DOCREC
15- 00202/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 35/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.742.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A SGP - 23

131 5113

Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

12:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

20
01-35 2013

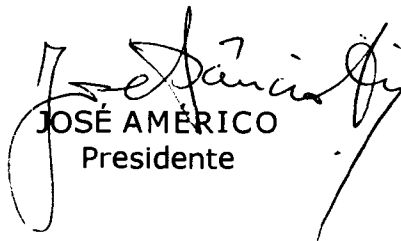
São Paulo, 14 de maio de 2013.

Ofício SGP-23 nº 01056/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.742, de 10 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 35/13, de autoria do Vereador Ota.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.742 DE 10 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 35/13)
(VEREADOR OTA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Perdão, a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto, e dá outras providências.

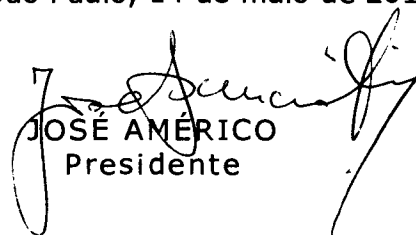
José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"30 de agosto: o Dia do Perdão, visando à promoção de eventos e palestras objetivando a reflexão e divulgação sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de maio de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

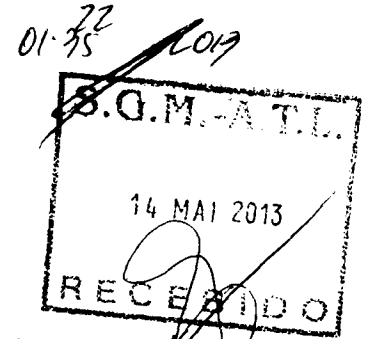
Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 14 de maio de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/okm

Publicado no Diário Oficial de
15 / 05 / 2013
página 112 col. 2ª
Assinado: _____

u



Marlene Simoni Gomes Antonelli
RPT. SGP-23.00
SGP-VATL

São Paulo, 14 de maio de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 1056, de 14/05/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.742, de 10 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 35/13, de autoria do Vereador Ota.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-35 de 20.13, 15.05.13

(a) CLAUDIO
Assistente Parlamentar
Processo 191072

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 15/05/2013.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional notes.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 24..... 16.1.05..... 1.20.13
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo **01-35** de **2013** 16/05/2013

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em **16/05/2013**
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092